



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.450, DE 24 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a instituição do programa de apoio à saúde da mulher para prevenção e diagnóstico do câncer de mama e dá outras providências."

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, com o objetivo de assegurar a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.

Parágrafo único. O programa buscará garantir que os exames de mamografia para casos com suspeita de neoplasia maligna de mama sejam realizados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da solicitação médica, na forma de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

- I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no Município de Iturama;
 - II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
 - III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;
- e
- IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

Art. 3º Para alcançar os objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas e a reorganizar os fluxos de atendimento que se fizerem necessários para otimizar o agendamento de mamografias e suprir a demanda da rede municipal de saúde.

Art. 4º A paciente com diagnóstico confirmado de neoplasia maligna de mama receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todo o tratamento necessário, em conformidade com as diretrizes e protocolos clínicos estabelecidos pela legislação federal e estadual.

Art. 5º As mulheres com suspeita de neoplasia maligna de mama terão prioridade no atendimento e no encaminhamento para médicos especialistas na rede municipal de saúde, observados os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e a regulamentação do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Iturama MG, 24 de abril de 2026.

Vereador Sinomar Barbosa de Morais
Presidente da Câmara

Certifico e dou fé que a Lei 5450
foi publicado (a) no diário oficial em
27/04/2026

Tânia de Fátima Silva

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos